



PARECER TÉCNICO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA 2025.12.15.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA/CE

SOLICITANTE: ICON LTDA

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara tornou público aviso de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para reforma da câmara municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso e seus anexos, na modalidade contratação direta sob o N° 2025.12.15.01, nos termos da Lei de Licitação nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer técnico a respeito do pedido de esclarecimento ao aviso de contratação do processo de contratação supracitado, formulada pela empresa ICON LTDA, alegando, numa breve síntese, que a exigência simultânea de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, sem demonstração da complexidade técnica que a justifique, pode caracterizar exigência excessiva, com potencial de restrição à competitividade, mesmo em procedimento de contratação direta.

FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente, cabe salientar, que os processos de contratação são um meio para atingir um fim, qual seja o de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do aviso de contratação e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa.

As condições mínimas descritas no objeto do presente aviso de contratação, são aquelas que julgamos importantes e necessárias para o tipo de serviço que está sendo contratado, em face da realidade local. Tais condições foram definidas para garantir que o vencedor do presente certame atenda aos requisitos mínimos para cumprimento da legislação vigente, por se tratar de uma edificação com grande área construída, que possui vários equipamentos de grande consumo elétrico, pela necessidade de modernização de parte da instalação predial e substituição de equipamentos por outros de menor impacto ambiental, este corpo técnico considerou necessário o acompanhamento de profissional especializado em engenharia elétrica.



Ocorre que, quanto à qualificação técnica da empresa Licitante prevê o item 5.20.1 e 5.20.2 do aviso de contratação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante possuir em seu quadro técnico ou contratado, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior (pelo menos um engenheiro eletricista e engenheiro civil e/ou arquiteto) qualificado para a execução de serviços do objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente da região onde os serviços serão executados.

A solicitante sustentou, com base na Lei nº 14.133/2021 que estabelece que a qualificação técnica deve se limitar ao indispensável para assegurar a execução do objeto.

ANÁLISE

O princípio da ampla competitividade, consagrado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de assegurar condições equânimes de participação aos licitantes, vedadas cláusulas que restrinjam injustificadamente a competição.

A redação original do item 5.20.1 e 5.20.2 do aviso de contratação, ao exigir a comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico ou contratado, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior (pelo menos um engenheiro eletricista e engenheiro civil e/ou arquiteto) qualificado para a execução de serviços do objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente, para fins de habilitação, acaba por restringir o acesso de empresas interessadas a participar do processo de contratação.

Dessa forma, por considerarmos que trará um melhor entendimento das condições que consideramos essenciais para prestação do serviço e, garantindo a legalidade e a segurança jurídica do certame, bem como evitando eventuais riscos de impugnações posteriores ou de nulidade da contratação, decidimos por acolher a solicitação apresentada.

DA RETIFICAÇÃO DOS ITENS 5.20.1 E 5.20.2

Considerando o exposto, acolhe-se a solicitação apresentada, determinando-se a retificação do item 8.26 do aviso de contratação, que passará a ter a seguinte redação:

“5.20.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico ou contratado, responsável técnico (engenheiro civil e/ou arquiteto), na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, detentor de certidões de acervo técnico”



(CAT) acompanhado de suas respectivas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), em nome do profissional vinculado aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços de características semelhantes.”

“5.20.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico ou contratado, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior (pelo menos um engenheiro civil e/ou arquiteto) qualificado para a execução de serviços do objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente da região onde os serviços serão executados”.

Com esta nova redação, preserva-se a legalidade do certame, amplia-se a competitividade, respeitam-se as competências técnicas e se assegura o fiel cumprimento da legislação vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, DECIDO PELO PROVIMENTO da solicitação apresentada, promovendo a devida retificação dos itens 5.20.1 e 5.20.2 do aviso de contratação, conforme redação supracitada, bem como a inclusão no sistema do aviso retificado.

Por oportuno, encaminhamos os autos para que se comunique a presente decisão aos interessados e promova-se a atualização do aviso de contratação nos meios oficiais de divulgação.

Jijoca de Jericoacoara, 24 de dezembro de 2025.

Marcos Antônio de Sousa
Marcos Antônio de Sousa
Engenheiro Civil CREA 51457CE